



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. LUIZ MAINARDI)

ASSUNTO:

Altera o artigo 20 da Lei nº 8.036 , de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências."

PROJETO N.º 2.099 DE 1996

DESPACHO: 26.06.96: APENSE-SE AO PL. 913/91

A O A R Q U I V O em 29 de JULHO de 1996

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.099, DE 1996

(DO SR. LUIZ MAINARDI)



Altera o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 913, DE 1991.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 913/91.
Em 26/06/96

PROJETO DE LEI N° 2099 DE 1996
(Do Sr. LUIZ MAINARDI)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XII, que terá a seguinte redação:

"Art 20

XII - custeio de curso universitário do trabalhador e de seus dependentes."

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoqam-se as disposições em contrário

JUSTIFICACÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é, antes de mais nada, um patrimônio do trabalhador, que dele faz uso em momentos difíceis como o desemprego e, também, para a realização de um sonho: a aquisição da casa própria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

No entanto, existe outra necessidade vital para o trabalhador e seus dependentes: a educação. Essa necessidade se apresenta mais visível no custeio do curso universitário. A grande maioria dos trabalhadores de baixa renda e seus dependentes não conseguem colocação em universidades públicas, notadamente no interior, em que sequer existem tais instituições, mas, sim, faculdades privadas de alto custo.

Assim, nada mais justo que se permita o saque do FGTS para fazer frente a tais despesas, visando a uma conquista maior: a qualificação em curso superior do trabalhador e de seus dependentes, visto que os recursos do crédito educativo são insuficientes para atender a todos o pedidos.

Estas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1996.

Deputado LUIZ MAINARDI

**LEI Nº 8.036 - DE 11 DE MAIO
DE 1990¹**



*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras providências*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "



a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

- *Inciso acrescido pela Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994 (D.O. 26-07-1994).*

PL.-2099/96

Autor: LUIZ MAINARDI (PT/RS)

Apresentação: 26/06/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera o art. 20 da Lei nº 8036, de 11 maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências.

Despacho: Apense-se ao PL 913/91.

PL.009131991 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 1 OF 6
IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PLS 00012 1991 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 05 1991
CAMARA : PL. 00913 1991 *Presidente*
AUTOR SENADOR : MARCO MACIEL. PFL PE
EMENTA ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPõE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO
DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(ESTENDENDO O DIREITO AO FGTS AOS TRABALHADORES RURAIS).
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, (FGTS).
EXTENSÃO, (FGTS), TRABALHADOR RURAL.
LEGISL-CITADA
LEI 008036 DE 1990
DESPACHO INICIAL
(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
PROPOS-ANEXADAS
PL. 02521 1989 PL. 04664 1990 PL. 04952 1990 PL. 05542 1990
PL. 05790 1990 PL. 00021 1991 PL. 00043 1991 PL. 00146 1991
PL. 00340 1991 PL. 00360 1991 PL. 00417 1991 PL. 00461 1991

PL. 009131991 DOCUMENT=	1 OF	1	PAGE =	2 OF	6
PL. 00718 1991	PL. 01040 1991	PL. 01334 1991	PL. 01378 1991		
PL. 01409 1991	PL. 01559 1991	PL. 01633 1991	PL. 01761 1991		
PL. 01831 1991	PL. 01851 1991	PL. 01878 1991	PL. 01929 1991		
PL. 01952 1991	PL. 02219 1991	PL. 02257 1991	PL. 02547 1992		
PL. 02607 1992	PL. 02713 1992	PL. 02879 1992	PL. 03670 1993		
PL. 03006 1992	PL. 03113 1992	PL. 03246 1992	PL. 04068 1993		
PL. 04191 1993	PL. 04165 1993	PL. 04209 1993	PL. 04628 1994		
PL. 03921 1993	PL. 04037 1993	PL. 03982 1993	PL. 03976 1993		
PL. 03944 1993	PL. 04659 1994	PL. 04586 1994	PL. 04628 1994		
PL. 04805 1994	PL. 00060 1995	PL. 00249 1995	PL. 00555 1995		
PL. 00618 1995	PL. 00954 1995	PL. 01175 1995	PL. 01232 1995		
PL. 01251 1995	PL. 00271 1995	PL. 01264 1995	PL. 01556 1996		
PL. 01617 1996	PL. 01625 1996	PL. 01540 1996	PL. 01556 1996		
PL. 01362 1995	PL. 01757 1996	PL. 01767 1996			

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
14 03 1995 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP PAULO ROCHA.
DCN1 15 03 95 PAG 3364 COL 01.

TRAMITAÇÃO

PL.009131991 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 3 OF 6
20 05 1991 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJR (ADM) E CTASP.
20 05 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICA ÇÃO DA MATERIA.
DCN1 21 05 91 PAG 6838 COL 01.
05 08 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTI ÇA E REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTA ÇÃO DE EMENDAS: 05 A 09 08 91.
DCN1 03 08 91 AG 12563 COL 01.
09 08 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTI ÇA E REDAÇÃO (CCJR)
N ÑO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
05 08 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTI ÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP JESUS TAJRA.
03 10 1991 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
REDISTRIBUIDO RESOLU ÇÃO 10/91.
18 11 1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)
PRAZO PARA APRESENTA ÇÃO DE EMENDAS: 18 A 22 11 91.
DCN1 15 11 91 PAG 23401 COL 02.
25 11 1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)
APRESENTA ÇÃO DE EMENDA PELO DEP PAULO MANDARINO.

PL.009131991 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 4 OF 6

16 06 1993 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF S/N, DA CTASP, SOLICITANDO APENSAÇÃO A ESTE
DOS PL. 2521/89, PL. 4664/90, PL. 4952/90, PL. 5542/90,
PL. 5790/90, PL. 21/91, PL. 43/91, PL. 146/91,
PL. 340/91, PL. 360/91, PL. 417/91, PL. 461/91,
PL. 718/91, PL. 1040/91, PL. 1334/91, PL. 1378/91,
PL. 1409/91, PL. 1559/91, PL. 1633/91, PL. 1761/91,
PL. 1831/91, PL. 1851/91, PL. 1878/91, PL. 1929/91,
PL. 1952/91, PL. 2219/91, PL. 2257/91, PL. 2547/92,
PL. 2607/92, PL. 2713/92, PL. 2879/92,
PL. 3006/92, PL. 3113/92, PL. 3246/92 E
PL. 3670/93.

14 10 1993 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OFICIO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4068/93 E PL. 4191/93 A ESTE.
DCN1 15 10 93 PAG 22060 COL 01.

09 11 1993 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO REQUERIMENTO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A
APENSAÇÃO DO PL. 4165/93 A ESTE.
DCN1 10 11 93 PAG 24342 COL 02.

PL.009131991 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 5 OF 6
12 11 1993 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OFICIO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4209/93, A ESTE.
DCN1 13 11 93 PAG 24686 COL 02.
22 06 1994 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 243/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO
PL. 3921/93, PL. 3944/93, PL. 3976/93, PL. 3982/93 E
PL. 4037/93 A ESTE. INDEFERIDO A APENSAÇÃO DO PL. 1269/94
A ESTE.
DCN1 23 06 94 PAG 10161 COL 01.
01 07 1994 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 248/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO
PL. 4586/94 A ESTE.
18 11 1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)
RELATOR DEP PAULO ROCHA.
DCN1 19 11 91 PAG 23657 COL 01.
14 03 1995 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
DCN1 14 03 95 PAG 3206 COL 02.
22 03 1995 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

PL.009131991 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 6 OF 6
N ÑO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
31 03 1995 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 32/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 60/95 A ESTE.
05 05 1995 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO O OF 76/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
PL. 249/95 A ESTE.
DCN1 06 05 95 PAG 9117 COL 01.
05 02 1996 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP PAULO ROCHA, SOLICITANDO
A APENSAÇÃO DOS PL. 271/95 E PL. 1264/95, A ESTE.
28 03 1996 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 19/96, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 1362/95, A ESTE.

T0601* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

PL.009541995 DOCUMENT= 6 OF 24 PAGE = 1 OF 2
IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00954 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 14 09 1995

CAMARA : PL. 00954 1995

AUTOR DEPUTADO : AIRTON DIPP. PDT RS
EMENTA ACRESCEENTA INCISO AO ARTIGO 20 DA LEI 8036, DE 11 DE MAIO DE
1990, PARA PERMITIR MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA NO FGTS NO
CASO QUE ESPECIFICA.

(PARA PAGAMENTO DE MATRÍCULA E DE MENSALIDADES ESCOLARES, EM
ESCOLAS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA SÍ PRÓPRIO E/OU DEPENDENTE).

INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, (FGTS).

AUTORIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CONTA VINCULADA, (FGTS), OBJETIVO,
PAGAMENTO, MATRÍCULA, MENSALIDADE, ESTABELECIMENTO DE ENSINO,
ENSINO SUPERIOR, CURSO SUPERIOR, FACULDADE, INCLUSÃO,
DEPENDENTE.

LEGISL-CITADA

LEI 008036 DE 1990

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
02 10 1995 (CD) MESA DIRETORA

PL.009541995 DOCUMENT= 6 OF 24 PAGE = 2 OF 2
APENSA-SE AO PL. 913/91.

TRAMITAÇÃO

14 09 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AIRTON DIPP.
02 10 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCN1 03 10 95 PAG 0035 COL 01.

I0607X FIM DO DOCUMENTO.